



Administração 1997/2000

LEI Nº 2298, de 18 de agosto de 1999.

Disciplina o Ponto Facultativo no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte

L E I :

Art. 1º - Além dos dias estabelecidos como feriados municipal, estadual e nacional, não haverá expediente nas repartições do Município de Santo Ângelo, nas datas seguintes:

- a) Segunda-Feira e Terça-Feira de Carnaval;
- b) Quarta-Feira de Cinzas, no turno da manhã;
- c) Quinta-Feira Santa, no turno da tarde;
- d) 15 de Outubro, Dia do Professor, nas escolas municipais;
- e) 28 de Outubro, Dia do Servidor Público, exceto nas escolas municipais;
- f) 24 e 31 de Dezembro, no turno da tarde.

§ 1º - Persistindo o *Turno Único*, nas datas em que o *Ponto Facultativo* incidir somente no turno da tarde, o expediente será cumprido até às 11h30min.

§ 2º - Atendendo razões de interesse público, poderá a administração determinar, excepcionalmente, o cumprimento de expediente normal em qualquer das datas constantes neste artigo, bem como decretar *Ponto Facultativo* em outras datas, mediante fundamentada justificativa, sem prejuízo dos serviços essenciais e com a obrigatoriedade de serem compensadas as horas não trabalhadas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL de Santo Ângelo, em 18 de agosto de 1999.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL